CARTILHA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PCDs

PESSOAS COM TEA TÊM DIREITO A TURISMO ACESSÍVEL, COM LOCAIS ADAPTADOS, ATIVIDADES INCLUSIVAS E PROFISSIONAIS PREPARADOS.

Lei n° 12.056/2025
Art. 2°

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA TÊM DIREITO A RECEBER AUXÍLIO DE FUNCIONÁRIOS DURANTE AS COMPRAS EM MERCADOS E LOJAS DE GRANDE PORTE.

Lei n° 12.071/2025
Art. 2°

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS MENTAIS TÊM DIREITO DE ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS E TRANSPORTES COM SEU ANIMAL DE APOIO EMOCIONAL, DESDE QUE RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI.

Lei n° 12.112/2025
Art. 1°

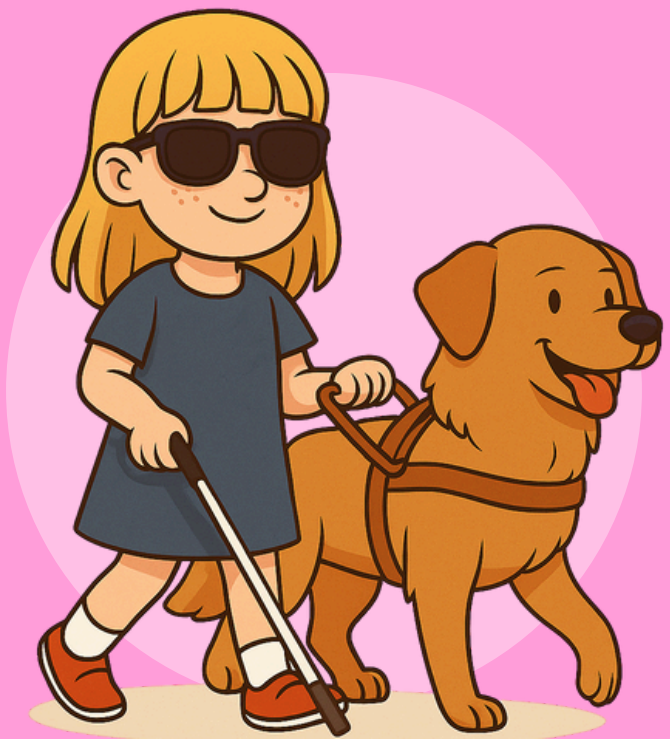

PESSOAS COM AUTISMO TÊM DIREITO A UMA SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA POR MÊS: SOM REDUZIDO, LUZES SUAVES E LIBERDADE PARA SE MOVIMENTAR DURANTE O FILME.

Lei n° 11.771/2024
Art. 1°

PESSOAS COM TEA TÊM O DIREITO DE ENTRAR E PERMANECER EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS COM SEUS ALIMENTOS E OBJETOS PESSOAIS.

Lei n° 11.730/2024
Art. 1°

EM CADA CONCURSO PROMOVIDO PELO ESTADO DO RN, SÃO RESERVADAS, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Lei Complementar n° 754/2024
Art. 1°

NO RN, É PROIBIDO ATO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TEA. QUEM DISCRIMINAR PODE SER PUNIDO POR LEI.

Lei n° 11.762/2024
Art. 2°

SUPERMERCADOS, SHOPPINGS E ATACADOS DEVEM OFERECER CARRINHOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Lei n° 11.820/2024
Art. 1°

PAIS E CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO E ONLINE.

Lei n° 11.912/2024
Art. 1°

ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO À PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NAS ESCOLAS.

Lei n° 11.914/2024
Art. 2°

ALUNOS COM DISTÚRBIOS DO NEURODESENVOLVIMENTO TÊM DIREITO A AVALIAÇÕES ADAPTADAS E ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO PARA GARANTIR SUA APRENDIZAGEM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

Lei n° 11.979/2024
Art. 1°

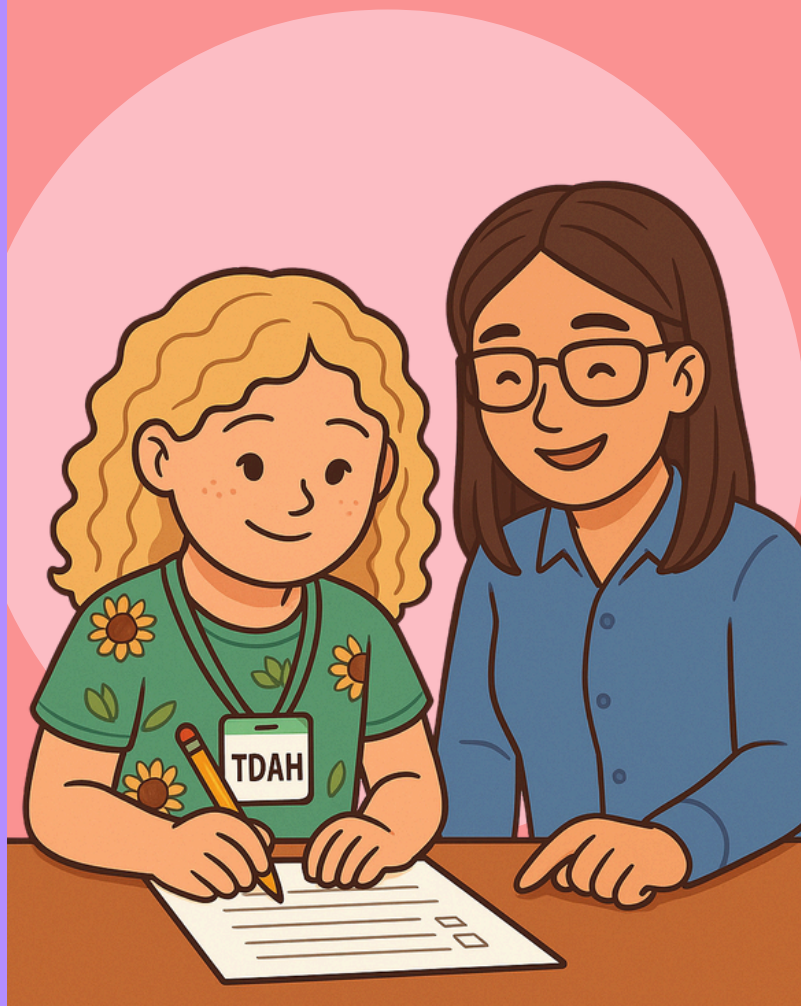

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, TÊM DIREITO A UM DOCUMENTO OFICIAL QUE FACILITA SUA IDENTIFICAÇÃO.

Lei n° 33.682/2024
Art. 1°

HÁ DIRETRIZES PARA A IDENTIFICAÇÃO, ATENÇÃO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, POR MEIO DO USO DO CORDÃO DE GIRASSOL.

Lei n° 11.476/2023
Art. 1°

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL TÊM DIREITO A RECEBER GRATUITAMENTE O DIPLOMA EM BRAILE AO CONCLUÍREM O ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO OU SUPERIOR NO RN.

Lei n° 11.585/2023
Art. 1°

LOCAIS COM GRANDE PÚBLICO DEVEM TER UMA SALA DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM AUTISMO, TDAH E OUTROS TRANSTORNOS.

Lei n° 11.627/2023
Art. 1°

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Lei n° 11.632/2023
Art. 1°

FOI CRIADA UMA POLÍTICA ESTADUAL QUE GARANTE ATENDIMENTO, INCLUSÃO E DIREITOS ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, RECONHECENDO-AS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Lei n° 11.122/2022
Art. 1°

SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIA, OU QUE CUIDAM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TÊM DIREITO A JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.

Lei Complementar n° 685/2021

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL TÊM DIREITO A MÁQUINAS DE CARTÃO ACESSÍVEIS, COM TECLAS EM BRAILLE, AUDIODESCRIÇÃO E PROTEÇÃO REFORÇADA NOS ESTABELECIMENTOS DO RN.

Lei n° 10.838/2021
Art. 1°

ESTABELECIMENTOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS SÃO OBRIGADOS A OFERECER CADEIRA DE RODAS PARA QUEM TEM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Lei n° 10.839/2021
Art. 1°

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E IDOSOS TÊM O DIREITO DE RECEBER SUAS CONTAS EM BRAILLE, LETRAS GRANDES OU FORMATO DIGITAL

Lei n° 10.895/2021
Art. 1°

É GARANTIDO ATENDIMENTO INTEGRADO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA PARA PESSOAS COM TEA.

Lei n° 10.987/2021
Art. 2°

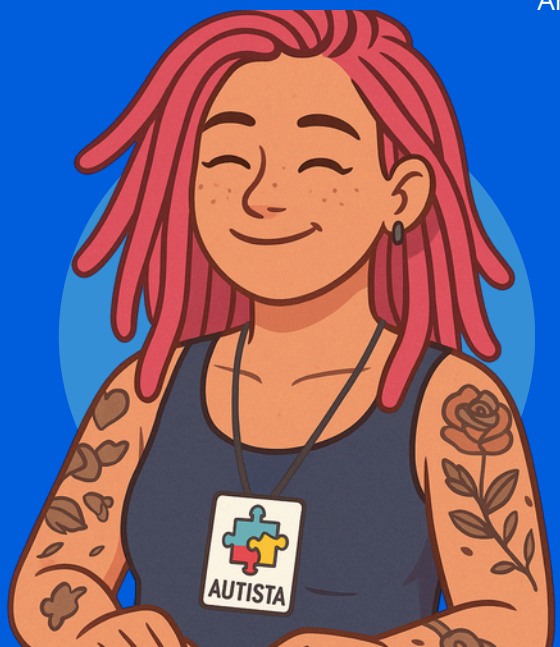

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM TEA TÊM DIREITO À ISENÇÃO DE IPVA PARA UM VEÍCULO REGISTRADO EM SEU NOME OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Lei n° 10.632/2019

EVENTOS COM BANHEIROS QUÍMICOS NO RN DEVEM OFERECER BANHEIROS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, RESPEITANDO O MÍNIMO DE 10% DO TOTAL.

Lei n° 10.245/2019

EMPRESAS CONTRATADAS PELO GOVERNO DO RN DEVEM RESERVAR ATÉ 10% DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME O NÚMERO DE EMPREGADOS PREVISTO NO CONTRATO.

Lei n° 9.967/2015
Art. 1°

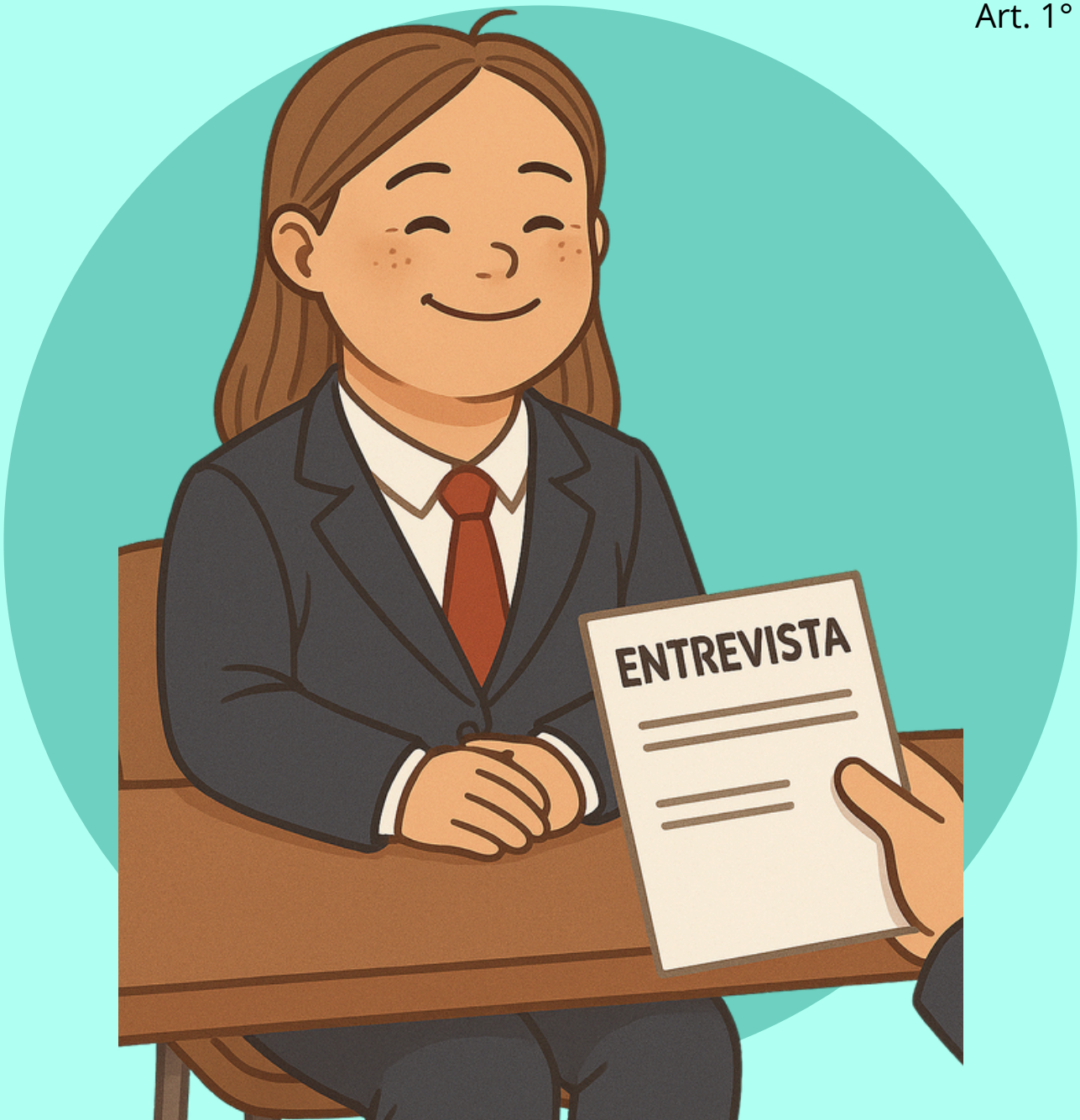

BANCOS DEVEM ADAPTAR AO MENOS UM ATENDENTE E UM CAIXA ELETRÔNICO POR AGÊNCIA PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA.

Lei n° 8.800/2006
Art. 1°

BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES DO RN DEVEM ADAPTAR SEUS CARDÁPIOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Lei n° 7.436/1999
Art. 1°

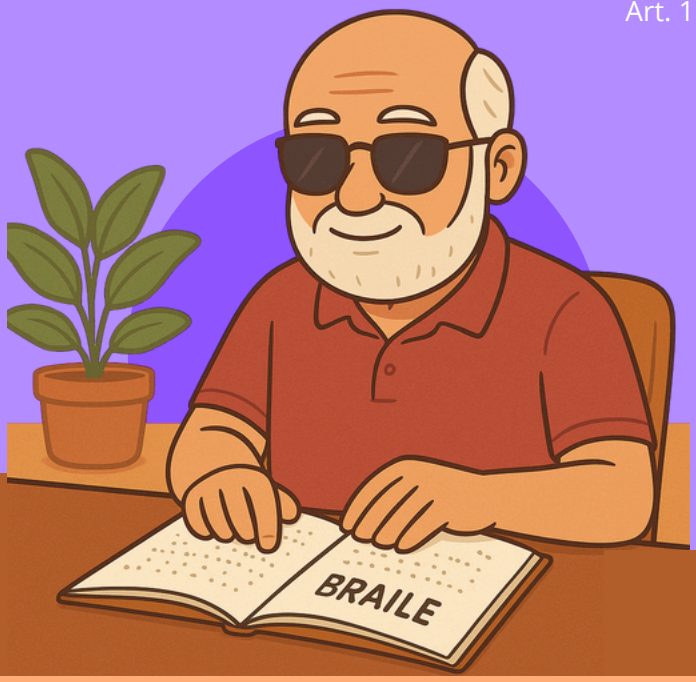

SHOPPINGS E SUPERMERCADOS DEVEM RESERVAR 1% DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Lei n° 7.172/1998

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Luciana Daltro de Castro Pádua

CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Danielle Carvalho Assunção

AUDITORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Débora Cristiane Barreto de Souza

NÚCLEO DE MONITORAMENTO, INOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (NMI)

Sarah Ludmilla do Nascimento Félix - Auditora de Finanças e Controle e Coordenadora do NMI

Fábio Luis Maia Barbosa - Auditor de Finanças e Controle

Danilo Araújo Xavier - Auditor de Finanças e Controle

Débora Cristina Fragoso Carmo - Auditora de Finanças e Controle

MATERIAL GRÁFICO

Ana Cecília Marques Rodrigues - Estagiária de Direito da Controladoria-Geral do Estado do RN